



Parecer nº 63/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0044211/2022-91

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda.
CNPJ	05.266.324/0001-90
Município(s)	Santa Luzia/MG
Nº PA COPAM	12265/2006/008/2018
Nº SEI	2100.01.0044211/2022-91

<p>Código-Atividade-Classe (DN Copam 217/2017)</p>	<p>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): F-05-03-7 - Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas - 3</p> <p>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos - 3 F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos - 3 F-01-09-1 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio - 3 F-01-09-2 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas - 3 F-01-09-4 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos - 3 F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados - 3 F-01-10-2 - Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS) - 3 F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos - 3 F-01-01-7 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante - 3</p>
<p>SUPRAM</p>	<p>Sul</p>
<p>Licença Ambiental</p>	<p>LP+LI+LO (Ampliação) - nº 009/2022</p>
<p>Parecer Único Supram</p>	<p>152/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA/2022</p>
<p>Condicionante de Compensação Ambiental</p>	<p>02 – Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.</p>
<p>Estudos Ambientais</p>	<p>EIA, RIMA</p>
<p>Valor de Referência do empreendimento (21/10/2022)</p>	<p>R\$755.100,00</p>

Índice atualizado (Set/2024)	1,0826178
*Valor de Referência atualizado	R\$ 817.484,70
Valor do GI apurado:	0,1700%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$1.389,72

*<http://www8.tjmg.gov.br/cadej/pages/web/calculoSimples.xhtml>

1.1 Informações Gerais:

O empreendimento se localiza na área urbana do Município de Santa Luzia/MG.

Foi informado no Parecer nº 164/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022, em sua página 17: “Em que pese pela sua natureza e enquadramento o Empreendimento não possuir a obrigatoriedade de instruir-se mediante EIA RIMA para obtenção do licenciamento ambiental, ao acatar a recomendação do Ministério Público de Minas Gerais no sentido de exigir o referido estudo no caso em comento, a SEMAD admite implicitamente que o Empreendimento é causador de significativo impacto ambiental, razão pela qual, O empreendimento deverá realizar a compensação ambiental do SNUC, , assim definida pela Lei Federal nº 9.985/2000”.

De acordo com o RIMA, página 16 o município de Santa Luzia encontra-se localizado na zona de transição entre o Cerrado e a Mata Atlântica (IBGE, 2022). Abrangendo características vegetacionais destes dois grandes biomas brasileiros. Especificamente sobre a ADA, que corresponde a sede da SERQUIP unidade Santa Luzia. Esta abriga apenas uma estreita cortina arbórea composta sobretudo por representantes das espécies alóctones *Leucaena* sp. (Fabaceae) e *Eucalyptus* sp. (Myrtaceae).

O EIA, página 24, informa que: A Serquip, empresa que agrupa diversas subsidiárias que atuam no ramo de tratamento de resíduos urbanos, de saúde e industriais, em várias unidades da federação tem entre suas filiadas a Serquip Tratamentos de Resíduos MG Ltda., empresa sediada em Santa Luzia, MG.

Conforme EIA, página 3: O empreendimento está em fase de Obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC) ou Licença de Operação, (LO), tipo de licença ainda pendente de decisão da Supram Sul de Minas.

O Parecer nº 164/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022, página 14, informou que a ampliação da capacidade de operação do empreendimento não envolverá nenhuma ação de supressão vegetal.

O empreendedor apresentou Declaração de Data de Implantação do Empreendimento, informando que o empreendimento foi implantado após julho de 2000.

2 CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

2.1.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para Não marcação do item:

Flora

De acordo com o RIMA, página 16: O município de Santa Luzia encontra-se localizado na zona de transição entre o Cerrado e a Mata Atlântica (IBGE, 2022). Abrangendo características vegetacionais destes dois grandes biomas brasileiros, a maior parte de Santa Luzia era originalmente coberta por florestas (CMSL, 2022). Entretanto, devido ao secular histórico de ocupação humana, iniciado ainda em 1692, as matas foram gradativamente substituídas por pastagens e núcleos urbanos, atualmente em plena expansão. Segundo a prefeitura do município, os fragmentos florestais ainda presentes encontram-se drasticamente reduzidos, na forma de capões isolados e remanescentes associados a alguns cursos d'água (CMSL, 2022).

Fauna

Conforme RIMA, página 17: Das espécies registradas em campo na ADA e AID, nenhuma delas se encontra inserida nas listas oficiais da fauna ameaçada de extinção, seja na esfera estadual (Copam, 2010), nacional (ICMBio, 2018) ou global (IUCN, 2021).

O Parecer nº 164/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, página 13, informou que os resultados apresentados para fauna, embora baseados em dados secundários de locais distantes do empreendimento, acrescidos das entrevistas realizadas no local, indicam a presença de uma fauna generalista, que pouco interage ou é afetada pelo empreendimento, ainda que seja observada existência de fragmento vegetal aos fundos da propriedade.

De acordo com o Parecer nº 164/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, página 12: Considerando a localização em área urbana, é esperado que apenas mamíferos generalistas se façam presentes na ADA e AID da Serquip Santa Luzia. De fato, as entrevistas com funcionários e moradores do entorno revelaram a presença de poucas espécies não aladas nativas silvestres. Dentre aquelas apontadas pelos entrevistados, o mico-estrela *Callithrix penicillata* (Cebidae), ouriço-cacheiro *Coendou prehensilis* (Erethizontidae) e gato-doméstico *Felis catus* (Felidae) foram documentadas na ADA por meio de foto e/ou vídeo. Nenhuma das espécies nativas registradas encontra-se ameaçada, quase ameaçada ou classificada como deficiente de dados segundo as listas oficiais estadual (Copam, 2010), nacional (ICMBio, 2018) e global (IUCN, 2021). Também não são endêmicas do Cerrado ou Mata Atlântica, se fazendo presentes em outros biomas brasileiros.

Portanto, como o critério para marcação do item é ter pelo menos uma ocorrência para espécie, o item Não será marcado para contabilização do Grau de impacto.

2.1.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para Não marcação do item:

De acordo com Parecer nº 164/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, página 10: A APP no terreno ocupado pela Serquip mostra, na encosta a ela integrada, vegetação tipo capoeira densa, com a presença de algumas invasoras, como leucenas e eucaliptos (poucos exemplares), que serão erradicados para dar lugar a mudas de espécies de nativas na ação de recuperação vegetal da APP, com o plantio feito pela Serquip.

Porém, não foi informado em nenhum dos estudos ambientais e nem no Parecer Único Supram sobre introdução ou facilitação de espécies alóctones pelo empreendimento. Além disso, o empreendimento encontra-se em área urbana.

Sendo assim, o item Não será marcado.

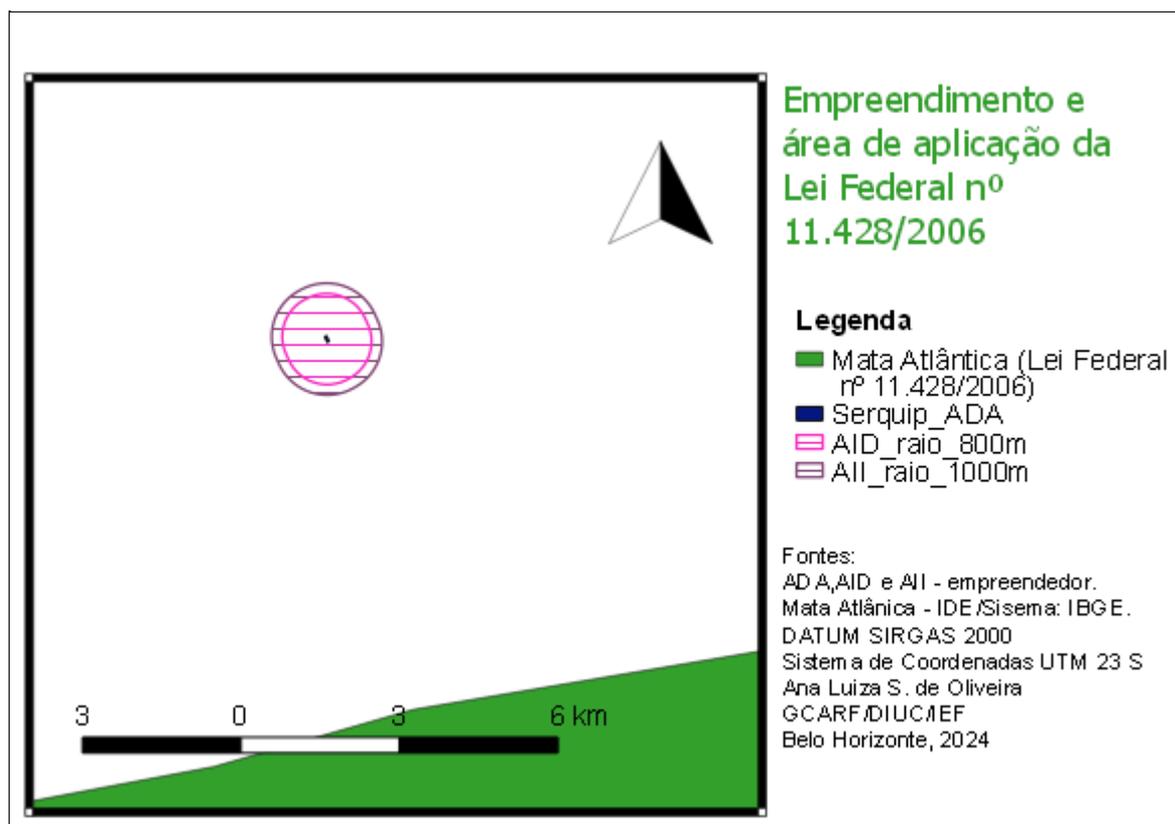
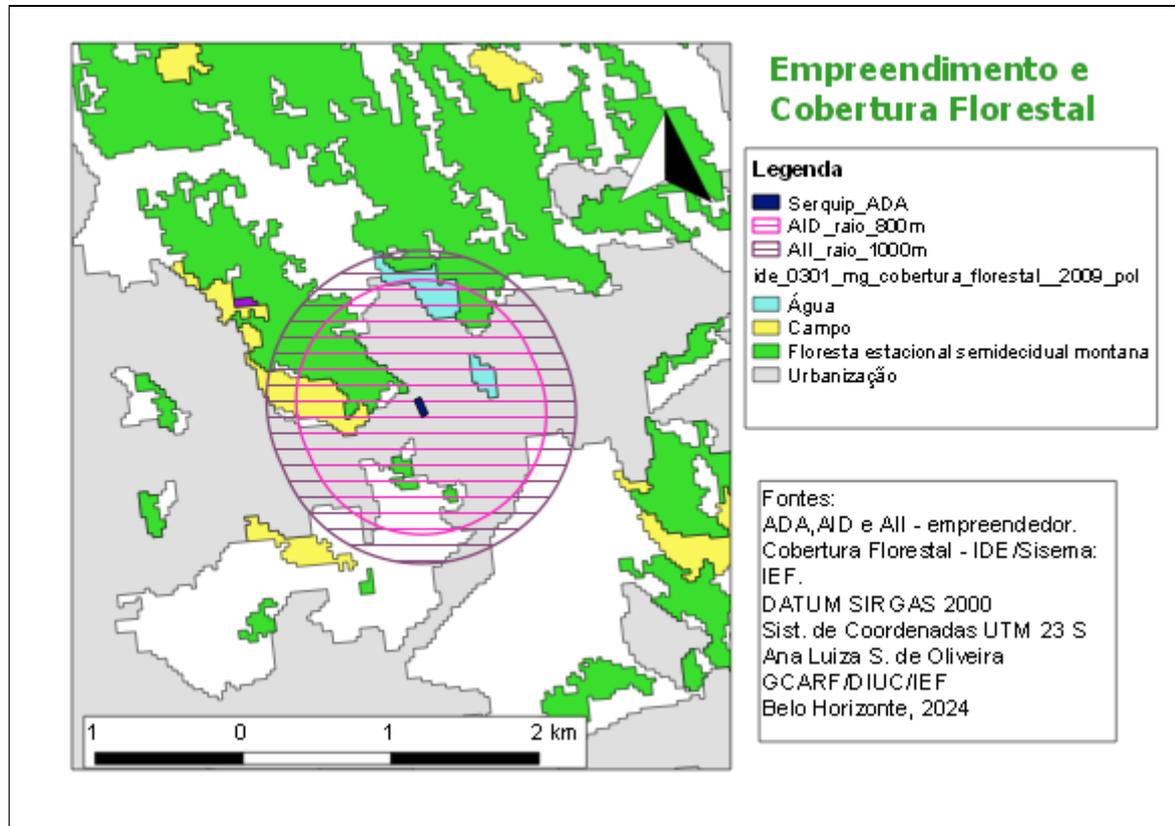
2.1.3 Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

Razões para Não marcação do item:

O mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” mostra que a ADA do empreendimento se encontra-se em sua grande totalidade em área urbana, sendo que, as áreas de influência do empreendimento encontram-se em locais com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e fitofisionomia de campo. Sendo um ecótono de Biomas Mata Atlântica e Cerrado.

Conforme informado anteriormente, no Parecer nº 164/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, página 14, a ampliação da capacidade de operação do empreendimento não envolverá nenhuma ação de supressão de vegetação.

Sendo assim, o item Não será marcado.

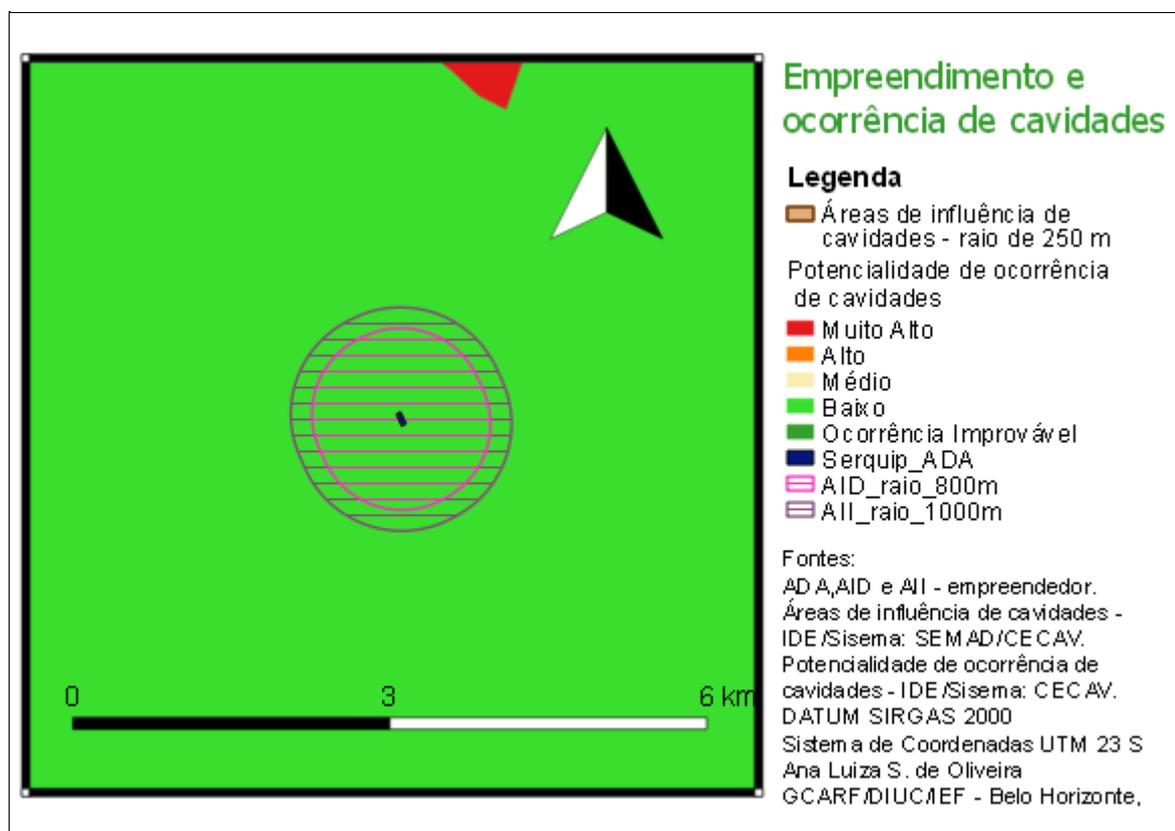


2.1.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para Não marcação do item:

O mapa “Empreendimento e ocorrência de cavidades” mostra que a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é baixa. E não há influência de cavidades em um raio de 250m.

Portanto, o item Não será marcado.



2.1.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

Razões para Não marcação do item:

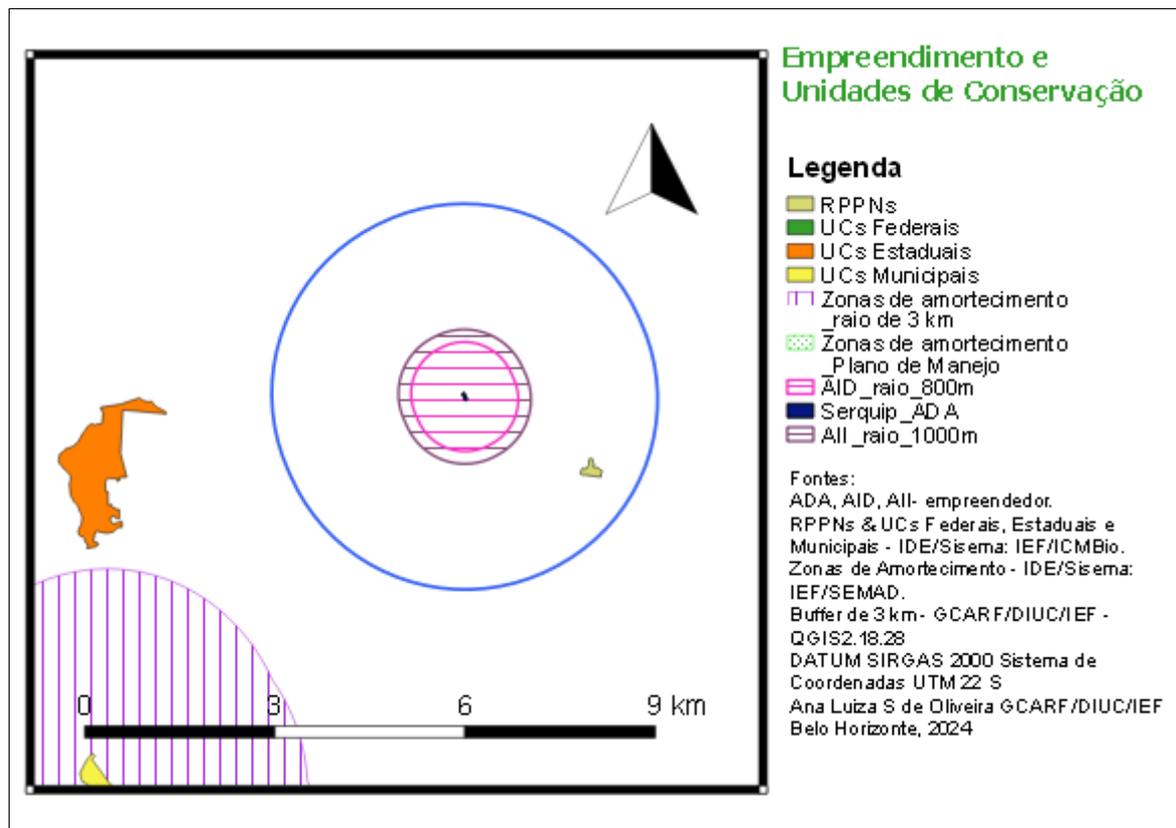
De acordo com os critérios do POA: Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abriga o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente (POA).

O empreendedor apresentou Declaração de Não está localizado num raio de até 3 Km do limite de Unidade(s) de Conservação Federal, Estadual ou Municipal e nem em suas zonas de amortecimento.

No mapa “Empreendimento Unidades de Conservação” foi verificado que em um raio de 3 km do

empreendimento existe a RPPN Fazenda dos Cordeiros (id_uc RPPN_0171), porém a interferência não ocorre em seu interior.

Sendo assim o item Não será marcado.



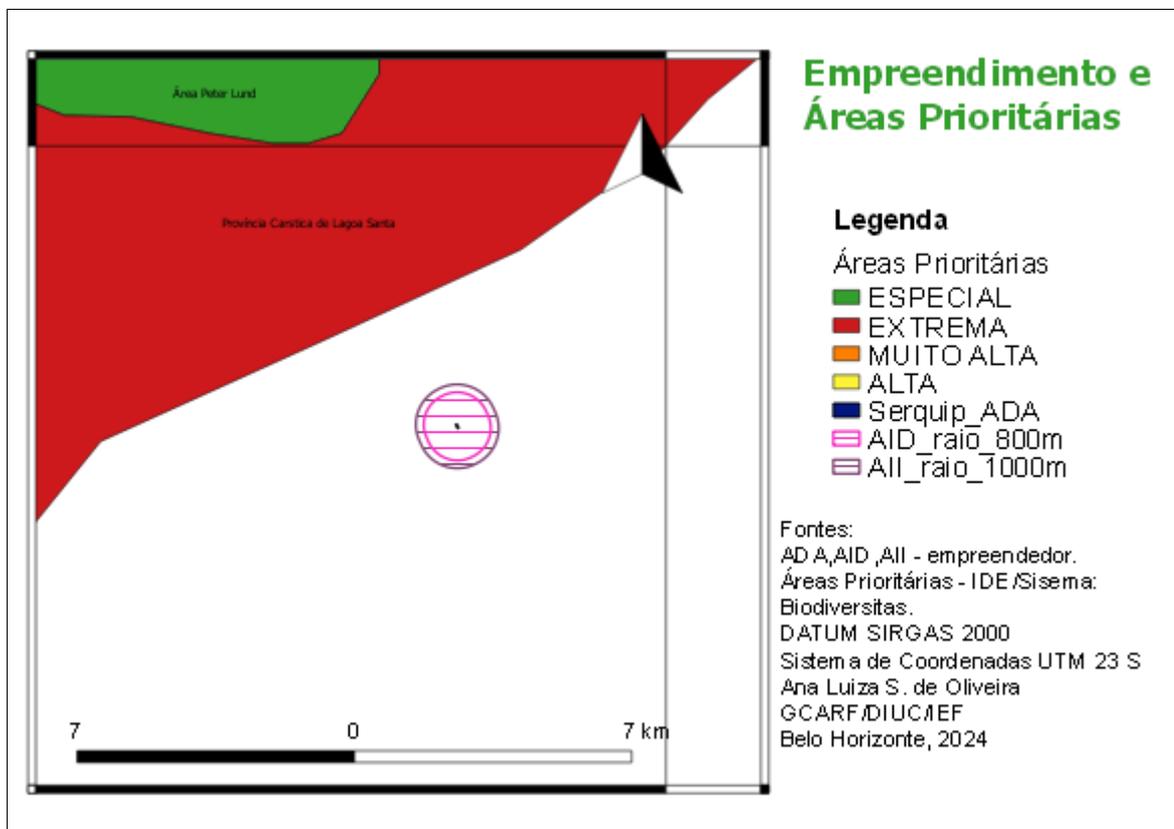
2.1.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a Não marcação do item:

As Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade são um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável (<http://portalredd.mma.gov.br/pt/component/k2/item/62-documentos-oficiais>).

Pelo mapa “Empreendimento e áreas prioritárias” é possível verificar que não há interferência em áreas prioritárias para conservação com importância especial.

Portanto o item Não será marcado.



2.1.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

De acordo com EIA, página 253: A quase totalidade da emissão de particulados e gases no empreendimento da Serquip se deve à circulação de veículos em seus pátios de estacionamento e manobras. No geral são poeiras emitidas pela circulação de caminhões, máquinas, tipo carregadeira, e gases emitidos por motores a combustão, majoritariamente da queima de óleo diesel.

No Parecer nº 164/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, página 18 é informado que: “Os efluentes sanitários são encaminhados para o sistema fossa, filtro e lançamento no corpo hídrico classe 2, Ribeirão Baronesa. Deverá ser realizado, portanto, monitoramento do e do curso d’água em relação aos parâmetros: Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais e Eficiência de Remoção de DBO e DQO, considerando a frequência trimestral”.

De acordo com o RIMA, página 38: Há risco de alteração das características dos solos naturais e das águas subterrâneas por líquidos percolados.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para Não marcação do item:

Não foi informado em nenhum dos estudos ambientais e nem no Parecer Único Supram sobre Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

Sendo assim, o item Não será marcado.

2.1.9 Transformação de ambiente lótico em lântico

Razões para a Não marcação do item:

Não foi informado em nenhum dos estudos ambientais e nem no Parecer Único Supram sobre transformação de ambiente lótico em lântico.

Sendo assim, este item Não será marcado.

2.1.10 Interferência em paisagens notáveis

Razões para Não marcação do item:

Não há informações sobre interferência em paisagens notáveis em nenhum dos estudos ambientais apresentados e nem no Parecer Único Supram.

Sendo assim o item Não será marcado na planilha GI.

2.1.11 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para marcação do item:

De acordo com o EIA, página 261: As emissões atmosféricas correspondem ao CO₂ da queima de combustíveis fósseis, na movimentação de veículos, micropartículas em suspensão, SO₂ e NO_x. Essas emissões são mantidas abaixo dos teores admitidos pelas normas legais. O CO₂, gerado em baixos volumes, se dispersa rapidamente no ar e é absorvido pelo contexto urbano do lugar onde o empreendimento se insere, no qual há diversas fontes de poluentes atuantes, entre as quais, os veículos que circulam na Avenida Brasília.

Porém qualquer impacto, por menor que seja, não deixa de ser um impacto. A constante movimentação de veículos promove a longo prazo um acúmulo de CO₂ na atmosfera. O gás CO₂ contribui para o efeito estufa.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.12 Aumento da erodibilidade do solo

Razões para Não Marcação do item:

O empreendimento se encontra em área urbana. E não há menção de informações sobre interferência em paisagens notáveis em nenhum dos estudos ambientais apresentados e nem no Parecer Único Supram.

Sendo assim, o item Não será marcado na tabela GI.

2.1.13 Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para marcação do item:

O Parecer nº 164/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, página 20, informa que: As principais fontes geradoras de ruído no ambiente interior da empresa foram identificadas no processo produtivo do empreendimento. Dentre elas podemos citar movimentação constante de veículos e equipamentos necessários a manipulação dos resíduos. Ruídos externos foram anotados pela intensa movimentação veicular na Avenida Brasília.

De acordo com o EIA, página 261: As atividades operacionais da Serquip envolvem trânsito de veículos pesados, funcionamento de maquinário e manejo de resíduos. Essas atividades têm potencial para gerarem ruído, odor e emissões atmosféricas, que podem provocar incômodos à população local. O ruído, o odor e as emissões atmosféricas, mesmo em pequenas manifestações,

podem provocar incômodos à população do entorno, uma vez que na vizinhança há ocupações de uso residencial. Portanto, este é um impacto negativo do empreendimento, que se manifesta na forma de possíveis incômodos.

Sendo assim, o item será marcado.

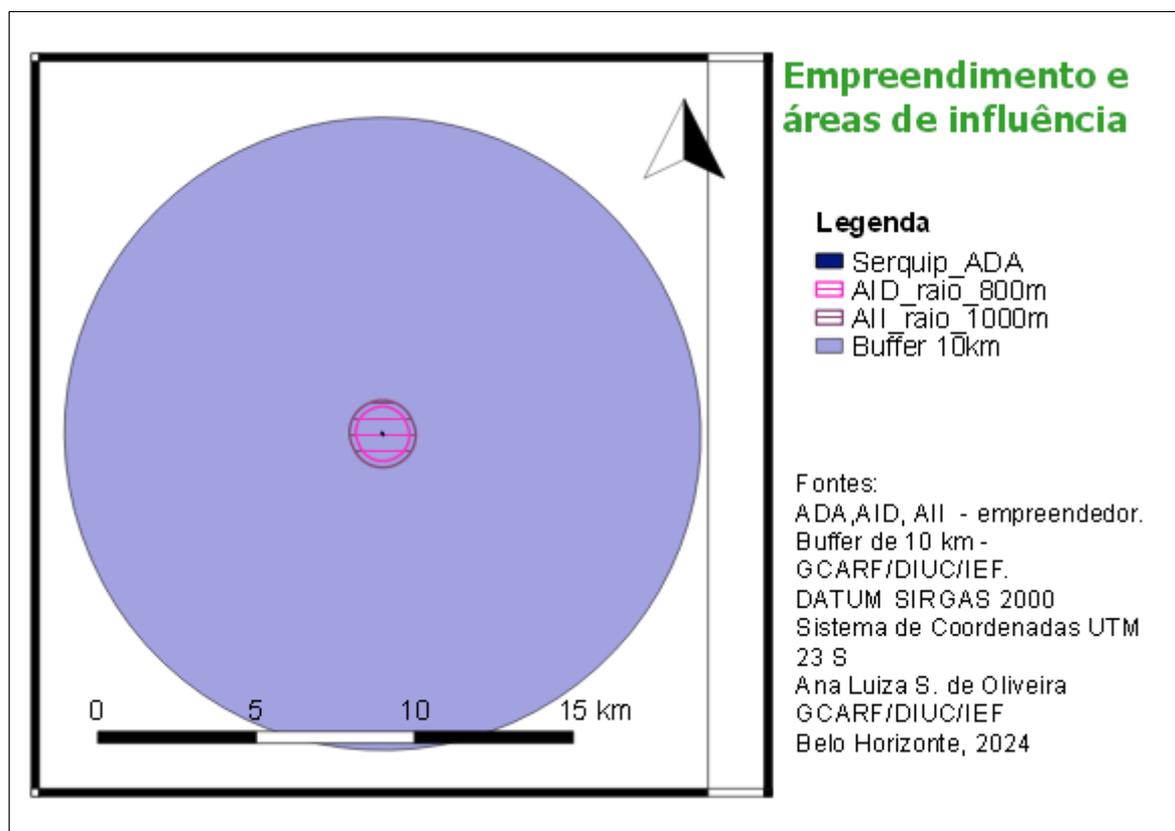
2.1.14 Índice de temporalidade

Considerando a licença ambiental atual da empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, Certificado LAS/RAS nº 020/2020 – Licença Ambiental Simplificada – RAS, tem validade de 10 anos, vencendo em 06/02/2031, de acordo com o RIMA, página 43 e caso não seja renovada a duração média do empreendimento seria menor que 20 anos.

Logo o fator a ser marcado é o de duração média .

2.1.15 Índice de Abrangência (raio de 10 km)

Conforme o mapa “Empreendimentos e Áreas de Influência”, considerando que a área de influência direta (ADA) está a menos de 10 km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária, o item a ser marcado é o “Área de interferência direta do empreendimento” (Conforme Decreto Estadual 45.175/2009).



2.2. Tabela de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
SERQUIP Tramento de Resíduos MG Ltda.		12265/2006/008/2018		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750		
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	interferência em ecossistemas esp. Protegidos	0,0500		
	outros biomas -	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250		
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100		
Somatório Relevância (FR)		0,6650		0,0800
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850	0,0850	X
Duração Longa - >20 anos		0,1000		
Total Índice de Temporalidade (FT)		0,3000		0,0850
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência (FA)		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,1950
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação (GI)				0,1950%
Valor de Referencia do Empreendimento (atualizado)		R\$	817.484,70	
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)		R\$		1.594,09

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1. Valor da Compensação ambiental

Consta no Anexo III da empresa, página 180/182, a Declaração de que a implantação do empreendimento ocorreu APÓS 19 de julho de 2000. O empreendedor apresentou a Planilha do Valor de Referência.

Sendo assim, conforme art 11, inciso II, do Decreto Estadual 45.629/2011, a empresa deve apresentar a Planilha do VR (valor de Referência) para o cálculo do GI (Grau de Impacto). Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma : ... II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização.” monetária.

VR do empreendimento (21/10/2022)	R\$755.100,00
Fator de atualização TJMG (Set/2024)	1,0826178
VR atualizado	R\$ 817.484,70
Valor do GI apurado	0,1950%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$1.594,09

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna “VALOR TOTAL”, referentes aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

3.2. Unidades de Conservação Afetadas

Não há unidade de conservação afetada e nem suas zonas de amortecimento em um raio de 3 km do empreendimento,

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme POA – item 10 - “Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária”.

Valores e distribuição do recurso

Regularização fundiária - 100%	R\$ 1.594,09
Total - 100%	R\$ 1.594,09

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0044211/2022-91 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental concomitante nº 12265/2006/008/2013 (LP + LI +LO - ampliação), que visa o cumprimento da condicionante nº 03, definida no Parecer Único nº 153/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022 (95848342), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (54004280). Dessa forma, conforme inciso II, do art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, verifica-se que coerente a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão

em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual - POA 2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Manzali Bonaccorsi, Servidor**, em 02/10/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 04/10/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Santos de Oliveira, Servidora Pública**, em 04/10/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96993646** e o código CRC **021A0ACC**.